



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0350/ 2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 44

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de São Lourenço, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças torna público que estará promovendo o CREDENCIAMENTO para SERVIÇOS DE CARTÓRIOS no período de 09 a 31 de agosto de 2023, SEM EXCLUSIVIDADE, para prestação de serviços cartorários, de modo a atender as necessidades da Administração Municipal, em conformidade com a Lei nº14.133/2021 e nas condições a seguir:

OBJETO

Contratação de serviços cartorários para realizar atos próprios em geral, como lavratura de escrituras e outros documentos, autenticações de documentos, reconhecimento de firma, emissão de certidões e outros afins que serão utilizados pela Administração Municipal de São Lourenço.

OBJETIVOS

Os serviços notariais a serem executados englobam serviços cartorários em geral, tais como: lavratura de escrituras, autenticações de documentos, reconhecimento de firma, emissões de certidões e outros serviços necessários para escrituração, lavraturas e validação de documentos.

1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços, os cartórios (empresas) que atenderem às exigências e condições deste EDITAL, no período de 09 a 31 de agosto de 2023, que poderá ser retirado de segunda à sexta-feira, das 13h às 17 h, na sede da Prefeitura Municipal de São Lourenço, situada na Praça Duque de Caxias, nº 61, 3º piso - Sala da Gerência de Licitações, Compras e Contratos, nesta cidade.

1.1.1 - Este edital está disponível no site da Prefeitura Municipal: www.saolourenco.mg.gov.br

1.1.2 - O prazo deste CREDENCIAMENTO poderá ser prorrogado, caso esteja satisfazendo os interesses dos serviços contratados, bem como atendendo satisfatoriamente todas as exigências contratuais.

1.2 - Será vedada a participação de cartórios (empresas) quando:

1.2.1 - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

1.2.2 - Em processo de concordata ou falência;

1.2.3 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública local direta ou indireta;

1.2.4 - Estiverem inadimplentes para com o Município de São Lourenço;

1.2.5 - Que se enquadre em qualquer dos dispositivos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93.

2 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1 – Os cartórios (empresas) interessados em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente Edital, deverá apresentar à Comissão de Contratação, os seguintes documentos:

2.1.1 - Ato Constitutivo;



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

2.1.2 - Cartão de CNPJ;

2.1.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

2.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.1.5 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município;

2.1.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

2.1.7 - Cópia do CPF e RG do representante legal do cartório (empresa);

2.1.8 - Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2.1.9 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por **Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação, CASO NÃO SEJA APRESENTADA, a CPL consultará e emitirá a mesma

3 - DA ADESÃO E CONTRATAÇÃO

3.1 - Os serviços do presente CREDENCIAMENTO serão prestados pelos cartórios credenciados, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, conforme a minuta contratual anexa ao presente Edital.

4 - DO PRAZO E PRORROGAÇÕES

4.1 - O contrato assinado em decorrência do presente CREDENCIAMENTO terá validade da sua assinatura até 31/12/2023;

4.1.1 - O prazo do contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, ao instrumento inicial, nos termos do art.107 da Lei 14.133/2021.

5 - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O MUNICIPIO pagará à CONTRATADA por meio deste CREDENCIAMENTO de acordo com a tabela de emolumentos dos serviços notariais e registrais determinados pelo Tribunal de Justiça Minas Gerais – vigência 01/01/2023 a 31/12/2023, conforme o serviço prestado, mediante normas deste instrumento.

5.2 – O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço e apresentação de recibo devidamente conferido pela Gerência Administrativa requerente.

5.3 – Os reajustes, quando couberem, se darão de acordo com o previsto na Lei Estadual nº15.424/04 e suas posteriores alterações, bem como a tabela acima referida, cabendo ao Tribunal de Justiça publicar as tabelas corrigidas sempre que ocorrerem alterações.

5.4 - No ato dos pagamentos haverá os descontados previstos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2022, no que couber.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Fica a CONTRATADA autorizada a executar os serviços apenas mediante apresentação de **Ordem de Serviço** emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, estando essa devidamente assinada.

6.1.1 – Os serviços executados sem a referida **Ordem de Serviço** desobrigam a CONTRATANTE a efetuar o pagamento pertinente.

6.2 – Na hipótese de haver mais de um cartório prestador dos mesmos serviços habilitado por meio deste CREDENCIAMENTO, fica estabelecida a alternância de dias (pares e ímpares) para a execução dos mesmos de acordo com a ordem de apresentação a este chamamento.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 – Fica a CONTRATADA obrigada a prestar os serviços de acordo com o solicitado e sempre que requerido, e, ainda, a recusar-se a fazê-lo quando não lhe for apresentada a mencionada **Ordem de Serviço** ou esta lhe parecer fraudulenta.

8 - DAS RESPONSABILIDADES E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 - Será motivo de descredenciamento, a CREDENCIADA que:

8.1.1 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Edital ou do Contrato;

8.1.2 - praticar atos fraudulentos no intuito de auferir qualquer tipo de vantagem;

8.1.3 - ficar evidenciada incapacidade do cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

8.1.4 - por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado ou em razão do poder discricionário, resguardada a ampla defesa.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas do presente credenciamento serão cobertas pelas seguintes dotações do orçamento vigente e com a fonte de recurso 1500:

3.3.90.39.2.1.0.04.122.001.2.0007 – Gestão da Secretaria de Governo

3.3.90.39.2.2.0.03.091.001.2.0015 – Gestão da Advocacia Geral do Município

3.3.90.39.2.3.0.04.122.001.2.0017 – Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento

3.3.90.39.2.3.2.04.123.001.2.0024 – Gestão da Diretoria de Fazenda

3.3.90.39.2.3.4.15.122.001.2.0030 – Gestão da Diretoria de Fiscalização e Regul. Urbana

3.3.90.39.2.4.0.15.122.001.2.0036 – Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura

3.3.90.39.2.4.1.15.122.001.2.0041 – Gestão da Diretoria de Transportes e Obras Públicas

3.3.90.39.2.5.0.12.122.001.2.0045 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39.2.6.1.10.122.001.2.0069 – Gestão do SUS Fonte:

3.3.90.39.2.7.5.08.122.001.2.0088 – Gestão da Secr. Municipal Desenv. Social

3.3.90.39.2.11.0.04.122.001.2.0134 – Gestão Sec. Mun. Ind. Com. Desenv. Econômico

10 – DO VALOR ESTIMADO PARA O CREDENCIAMENTO

10.1 – Fica estimado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para quitar as despesas provenientes das contratações advindas deste CREDENCIAMENTO.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

11 – DA JUSTIFICATIVA

11.1 – A contratação dos serviços deste objeto constitui necessidade imprescindível ao funcionamento das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal através de suas Secretarias.

11.2 – Esses serviços são necessários para que a Administração Municipal e suas Secretarias venham atender aos casos em que são indispensáveis a validação de documentos, a lavratura e regularização de escrituras e emissão de certidões, levando-se em consideração que esses serviços deverão atender as pessoas jurídicas (órgãos) e as pessoas físicas (representantes legais desta Administração).

12 - DA PUBLICIDADE

12.1 - Todos os atos administrativos, recursos, contrarrazões, julgamentos, atas e outros pertinentes a este CREDENCIAMENTO serão publicados no site: www.saolourenco.mg.gov.br como também no Quadro de Avisos da Prefeitura.

12.2 - Informações poderão ser solicitadas pelo telefone (35) 3339-2744 ou pelo e-mail: licitacoescompras@saolourenco.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 08 de agosto de 2023.

Daniel Donato Nunes
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Visto:

Robson Soares de Souza
Advogado do Município
Decreto Municipal nº 2.942/20007



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATANTE: o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO – MG - Poder Executivo**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.188.219/0001-21, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Duque de Caxias, nº 61 - centro, CEP – 37.470-000, representado por seu Prefeito Municipal - **Dr. WALTER JOSÉ LESSA**, portador do RG 3.829131 SSP/MG e do CPF nº 005.254.798-13

CONTRATADO(A): Cartório (empresa) CNPJ), localizada à, em CEP, neste representada pelo portador do RG e do CPF

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0350/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 044, com regência da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Contratação de serviços cartorários para realizar atos próprios em geral, como lavratura de escrituras e outros documentos, autenticações de documentos, reconhecimento de firma, emissão de certidões e outros afins que serão utilizados pela Administração Municipal de São Lourenço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o termo de referência e a proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de OS –ordem de serviço, conforme as necessidades dos serviços.

2.2.1 – A OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de execução de serviço sem a apresentação da OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste contrato administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotadas em registro do próprio contrato para providências futuras, quando for o caso.

2.5 – A execução contratual se dará ainda conforme as condições a seguir:

2.5.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e, ficando condicionado a apresentação de Ordem de Serviço;



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

- 2.5.2** – A Ordem de Serviço será enviada por e-mail, podendo também ser entregue pessoalmente;
- 2.5.3** – Os serviços deverão ser executados com total responsabilidade e em conformidade com a legislação vigente;
- 2.5.4** – Após a prestação dos serviços, apresentar a Nota Fiscal, com a Ordem de Serviço anexada, com descrição clara do tipo e espécie do serviço executado, para facilitar a conferência pela fiscalização.
- 2.5.5** – Na Nota Fiscal descrever o número do processo e da modalidade a que pertence.
- 2.5.6** – Fica a cargo do fiscal do contrato conferir, aceitar ou recusar o serviço executado, bem como terá a obrigação de emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO para que a despesa seja liquidada e posteriormente quitada, via bancária em conta determinada pela CONTRATADA.
- 2.5.7** – A CONTRATADA se responsabilizará pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, e concordará em prestar os serviços objeto do edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes na Tabela de Emolumentos do Estado de Minas Gerais vigente à época da execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO.
- 2.5.8** – A CONTRATADA deverá dispor de local equipado e de uma equipe técnica habilitada e capacitada a realizar os serviços solicitados.
- 2.5.9** – Ao verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO, o CONTRATANTE deverá ser comunicado por escrito.
- 2.5.10** - A fiscalização do objeto do Contrato Administrativo ficará a cargo da **SRA. NATHANE DOS SANTOS SILVA RAPOSO, Coordenadora Administrativa**, CPF 099.981.637-30, ficando a mesma responsável por receber, conferir se estão de acordo com as exigências contratuais, aceitar ou recusar qualquer serviço.
- 2.5.11** – A servidora fiscal deverá emitir RECEBIMENTO PROVISÓRIO e encaminhar a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – **DANIEL DONATO NUNES** – CPF 054.989.916-22 para emitir RECEBIMENTO DEFINITIVO, de modo que a despesa possa ser liquidada e, posteriormente paga.
- 2.5.12** – É de responsabilidade da fiscalização dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviço, emitir notificações que se fizerem necessárias e quando não forem atendidas deverá dar ciência à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para tomar as devidas providências.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1** - O prazo para a execução contratual do objeto deste contrato administrativo será a contar da assua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
- 3.2** – O prazo referido poderá ser alterado, conforme se interesse da Administração, em conformidade com o art. 107 da Lei regente deste instrumento.
- 3.3** - Dentro da vigência deste contrato, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor estimado de R\$
(.....).



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 – O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço e apresentação de recibo devidamente conferido pela Gerência Administrativa requerente.

4.4 – Os reajustes, quando couberem, se darão de acordo com o previsto na Lei Estadual nº15.424/04 e suas posteriores alterações, bem como a tabela acima referida, cabendo ao Tribunal de Justiça publicar as tabelas corrigidas sempre que ocorrerem alterações.

4.5 - No ato dos pagamentos haverá os descontados previstos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2022, no que couber.

4.6- O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

4.6.1 – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.7 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.8 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela INRF nº 2145/223 e outras normas em vigor e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9 - Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, no que couber.

4.10 - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.11 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

3.3.90.39.2.1.0.04.122.001.2.0007 – Gestão da Secretaria de Governo
3.3.90.39.2.2.0.03.091.001.2.0015 – Gestão da Advocacia Geral do Município
3.3.90.39.2.3.0.04.122.001.2.0017 – Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento
3.3.90.39.2.3.2.04.123.001.2.0024 – Gestão da Diretoria de Fazenda
3.3.90.39.2.3.4.15.122.001.2.0030 – Gestão da Diretoria de Fiscalização e Regul. Urbana
3.3.90.39.2.4.0.15.122.001.2.0036 – Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura
3.3.90.39.2.4.1.15.122.001.2.0041 – Gestão da Diretoria de Transportes e Obras Públicas
3.3.90.39.2.5.0.12.122.001.2.0045 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.39.2.6.1.10.122.001.2.0069 – Gestão do SUS Fonte:
3.3.90.39.2.7.5.08.122.001.2.0088 – Gestão da Secr. Municipal Desenv. Social
3.3.90.39.2.11.0.04.122.001.2.0134 – Gestão Sec. Mun. Ind. Com. Desenv. Econômico



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a executar o objeto deste contrato administrativo com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS – ordem de serviço e, em especial, conforme descrito no termo de referência do processo que embasa este instrumento, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este contrato.

7.2 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e quando formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.

8.1.2 – Havendo modificação na execução do contrato com aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.2 - A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 – A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 – Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por atraso na execução contratual.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

9.3 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.

9.3 – Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.4 – A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato.

9.5 – Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 – Nos casos omissos e não previstos neste instrumento, serão aplicadas as normas vigentes, quer também prevalecerão quando houver conflito nas suas cláusulas.

10.2 - Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

São Lourenço, 00 de agosto de 2023.

CONTRATANTE
Município de São Lourenço
WALTER JOSÉ LESSA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA(o)
Cartório
.....
Representante Legal

Visto:

Robson Soares de Souza
Advogado do Município
Decreto Municipal nº 2.942/20007

Testemunhas: _____

RG: _____ RG: _____